MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO ADITIVO Nº 2/2026/2026

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 969404 VINCULADO AO PLANO DE AÇÃO 30879420240054-003584

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Nome da autoridade competente: Moisés Savian

Número do CPF: ***.777.129-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 1.362, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 21/2023, seção 2, página 1 da Casa.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA - UG/GESTÃO: 490002/00001.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

Nome da autoridade competente: Maria José de Sena.

Cargo: Reitora

Número do CPF: ***.874.104-**

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal Rural de Pernambuco - Departamento de Ciências Sociais - DECISO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decretos de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2 (Atos do Poder Executivo), Página 1, Edição nº 95 de 17 de maio de 2024.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - UG/GESTÃO: 153165/15239

3. OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 969404, vinculado ao Plano de Ação nº 30879420240054-003584, mediante suplementação de recursos, bem como a alteração das metas e itens do Plano de Trabalho e atualização do cronograma de execução, bem como a inclusão das cláusulas referentes ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), relativas às políticas de Antifraude e Anticorrupção, Antiassédio e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

4. DO VALOR DO TED

Fica suplementado o valor do TED em R$ 2.525.349,75 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), assim seu valor global passa a ser R$ 21.145.377,75 (vinte e um milhões cento e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os créditos orçamentários serão provenientes da Ação Orçamentária 210X - Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	PO	VALOR
1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	GND 3 – Custeio	1000	OOOK - Superação da Pobreza Rural	R$ 2.525.349,75

6. ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO

Ficam atualizadas as metas e o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso e o Plano de Aplicação Detalhado – PAD do Plano de Trabalho do TED nº 969404, conforme Plano de Trabalho atualizado que integra este Termo Aditivo.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais itens do TED nº 969404 vinculado ao Plano de Ação 30879420240054-003584 e condições não alteradas por este Termo Aditivo.

8. DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os eventuais rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos descentralizados poderão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado, observados os normativos aplicáveis ao instrumento de execução utilizado pela Unidade Descentralizada.

A utilização dos rendimentos independe de autorização prévia da Unidade Descentralizadora e não implica alteração do Plano de Trabalho, nos termos do art. 13, § 1º, da Portaria SEGES/MGI nº 9.510, de 28 de outubro de 2025.

Os valores utilizados e sua vinculação às metas e ao objeto do TED deverão ser devidamente demonstrados no Relatório de Cumprimento do Objeto. Os rendimentos eventualmente não utilizados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, observada a legislação aplicável.

9. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

7. CLÁSULA DO FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA) - Antifraude e Anticorrupção; Antiassédio e Prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. (https://www.ifad.org/en/project-procurement)

- **DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, subfornecedores, contratados, subcontratados e seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante todo o processo de aquisição e execução contratual, em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Nos termos dessa política, são consideradas inadmissíveis pelo FIDA determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo Fundo.

Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;

b) "Prática fraudulenta": qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;

c) "Prática colusiva": acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "Prática coercitiva": causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;

e) "Prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ouprestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;

(iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

O FIDA poderá recusar a adjudicação de contratos, ou declarar a compra ou contratação como viciada, caso identifique a ocorrência de práticas proibidas e constate que o beneficiário não adotou medidas tempestivas e adequadas para saná-las.

O órgão descentralizado, seus representantes, colaboradores, contratados, consultores, fornecedores e demais envolvidos deverão cooperar integralmente com investigações conduzidas pelo Fundo, inclusive permitindo entrevistas, auditorias e acesso irrestrito a documentos, registros e instalações relacionados à atividade financiada ou gerenciada pelo FIDA.

O órgão descentralizado compromete-se a declarar quaisquer penalidades anteriores ou condenações criminais relevantes, bem como informar comissões ou taxas pagas ou a serem pagas a agentes ou terceiros em conexão com o processo de aquisição ou execução contratual.

Todos os registros e documentos relacionados ao processo de aquisição, inclusive em formato eletrônico, deverão ser mantidos disponíveis por um período mínimo de três (3) anos a partir da conclusão do processo competitivo ou da assinatura do contrato, conforme aplicável.

- **DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

O órgão descentralizado, bem como seus colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados e quaisquer de seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a cumprir integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e as normas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando que os recursos financeiros, bens ou serviços vinculados ao presente instrumento sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Execução Descentralizada (TED).

O descumprimento desta cláusula constitui violação grave sujeita às sanções contratuais aplicáveis, inclusive rescisão do contrato e comunicação às autoridades competentes

- **DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL**

O órgão descentralizado declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente a Política do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual, conforme atualizada periodicamente.

Para os fins desta cláusula, adotam-se as seguintes definições, conforme a referida Política:

I - Assédio Sexual: Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.

II - Exploração e Abuso Sexual: Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

III - O órgão descentralizado deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus empregados, contratados e subcontratados, representantes ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade direta ou indireta, durante a execução do presente TED.

IV - O órgão descentralizado obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão descentralizador e ao FIDA qualquer ocorrência relacionada ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual, inclusive aquelas anteriores à assinatura deste TED, tais como condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações em curso.

V - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério exclusivo do órgão descentralizador, a aplicação das sanções previstas neste TED, incluindo advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

VI - Declaração de Antecedentes: O órgão descentralizado deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, conforme o caso.

8. ASSINATURAS

Recife, da data da assinatura eletrônica.

Maria José de Sena

Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco

Brasília, da data da assinatura eletrônica.

Moisés Savian

Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ DE SENA**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN**, **Secretário**, em 19/10/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57060714** e o código CRC **F0F52032**.